

Parecer nº 19/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000160/2026-07

Parecer Técnico de LAS nº 19/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 132573492				SITUAÇÃO:
PROCESSO SLA: 56345/2025				Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha				CNPJ: 18.187.815/0001-97
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha				CNPJ: 18.187.815/0001-97
MUNICÍPIO: Bom Jesus da Penha				ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000				LAT (Y) 21° 00' LONG (X) 46° 31' 32,5"S 16,29"O
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
E-03-07-8	Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos	quantidade operada	6,0	ton/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2				PORTE: pequeno
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.				Peso critério locacional: 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariana Soares Pereira (Engª. Civil)				REGISTRO: CREA-MG325716
EQUIPE INTERDISCIPLINAR: Daniel Iscold A de Oliveira - Analista Ambiental				MATRÍCULA: 1.147.294-1
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 04/02/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 04/02/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 132571898 e o código CRC 9A1C2C04.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 19/FEAM/URA SM-CAT/2026

O Município de Bom Jesus da Penha, inscrito sob CNPJ nº 18.187.815/0001-97, opera a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – RSU, em imóvel localizado na zona rural do município de Bom Jesus da Penha/MG, às margens da rodovia MG 146.

Consta no item 2.1 do RAS que o empreendimento opera sem o devido licenciamento ambiental, desde 28/08/2024. A conduta do empreendimento amolda-se a descrição do código 106 do anexo I do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto estadual 47.837/2020, que versa “*Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental*”, mediante o exposto mostrou-se imperiosa a lavratura do Auto de Infração, que foi realizada em 01/09/2025 conforme Auto de Infração nº 709858/2025.

Em 23/12/2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 56345/2025 com vistas a obtenção de licença ambiental para a atividade de “estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – E-03-07-8”, com quantidade operada de 6,0 t/dia de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor/degradador **médio** e porte **pequeno**.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **incidência de critério locacional peso 1**, por localização em área de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Constam no processo: matrícula do imóvel nº 11.435 e 11.436 e respectivo CAR nº MG-3107604-5501.63CD.419C.4C6D.B890.3E80.CD45.3B91; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido para a consultoria técnica; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha em 18/11/2025, publicação do requerimento de licença ambiental, o estudo ambiental e o Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos.

Foi apresentada estudo referente ao Critério Locacional – Reserva da Biosfera, no qual informa se tratar de área desprovida de vegetação nativa, com predominância de espécies forrageiras *Brachiaria decumbens*, alguns indivíduos arbóreos, de *Eucalyptus spp.*, e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**.

O empreendimento possui barreira vegetal no entorno da área para fins de minimização do impacto visual e de emissões atmosféricas e de ruídos, além de limitar o acesso de terceiros na área.

Foi informado pelo empreendedor que não será preciso criar infraestrutura adicional, como escritórios, portarias, oficinas mecânicas, lava-rápidos, estacionamento de caminhões ou postos de combustível, para o andamento das operações.

Isso se deve à proximidade com o município e à curta permanência dos trabalhadores no



local. A manutenção de máquinas e caminhões será efetuada na cidade. Dessa forma, não se torna necessário implementar uma área de manutenção e abastecimento no local, já que isso será feito antes do deslocamento para o empreendimento. Vale ressaltar que a atividade de transbordo não demanda consumo de água para sua execução. Serão disponibilizadas garrafas térmicas de água potável para o consumo. Também será disponibilizado um banheiro químico no local e o efluente sanitário gerado será coletado e destinado por empresa terceirizada.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo, bem como da planta de uso e ocupação do solo (Figura 1), foi observado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana. A área diretamente afetada – ADA do empreendimento apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas**, sendo caracterizado como um mosaico de usos com predominância de vegetação rasteira da espécie *Bracharia decumbens* e cortina arbórea, sendo que esta última será preservada, segundo os estudos ambientais.



Figura 1 – Detalhe da planta de uso e ocupação do solo com delimitação da Área Diretamente Afetada-ADA **Fonte:** SLA.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

Conforme informado nos estudos ambientais, os resíduos sólidos urbanos são coletados no



município e armazenados temporariamente em contêineres apropriados na unidade de transbordo.

Em seguida, realiza-se a troca dos contêineres cheios por outros vazios, utilizando-se um caminhão do tipo roll-on/roll-off. Os contêineres cheios são então transportados até o Aterro Sanitário da empresa Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda. (CNPJ: 17.712.643/0001-60), localizado em Tapiratiba/SP, empresa atualmente responsável pelo transporte e pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo município.

A área em questão será destinada exclusivamente à realização da atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, bem como à disposição e compostagem de galhadas e podas, conforme a Certidão de Dispensa de Licenciamento.

Ressalta-se que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 o prazo máximo para estocagem de resíduos sólidos urbanos nas estações de transbordo é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este prazo ser respeitado.

Como **principais impactos inerentes à atividade** têm-se eventual contaminação do solo e de águas subterrâneas e superficiais por vazamentos de óleo dos caminhões e/ou lixiviados devido armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, bem como a atração de fauna sinantrópica e emissões odoríferas.

Os impactos do armazenamento temporário inadequado dos resíduos sólidos urbanos, que contribuem para a atração da fauna sinantrópica, emissão de substâncias odoríferas e contaminação do solo e das águas, podem ser minimizados com as operações de triagem, armazenamento e acondicionamento temporário dos rejeitos da coleta urbana em caçambas dotadas de cobertura e em área de piso impermeável, até a destinação ambientalmente adequada destes para aterro sanitário licenciado.

Além disso, as áreas de transferência de RSU na estação de transbordo devem ser providas de impermeabilização do solo e sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos, composto por canaletas que direcionam os efluentes para uma caixa de contenção, para posterior destinação do efluente para estações de tratamento licenciadas, com a emissão de MTR, CDF e laudos. .

Para as atividades de triagem de recicláveis e transbordo de RSU serão utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 1 caminhão compactador de resíduos, 1 restroescavadeira.

DETERMINA-SE que boas práticas para operacionalidade adequada da estação de transbordo de RSU sejam implementadas pelo empreendedor:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os



relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Adicionalmente, figura como condicionante, deste parecer a implantação de área coberta, ou cobertura das caçamba além de construção de piso impermeável na área destinada a operações de triagem e armazenamento.

Para a área de transbordo figura como condicionante, deste parecer, a impermeabilização do solo e implantação de sistema de drenagem composto por canaletas que direcionam os efluentes para uma caixa de contenção, para posterior destinação do efluente para estações de tratamento licenciadas.

Cumpre informar que para o estabelecimento do prazo da licença ambiental, foi observado o disposto no §4º do artigo 32 que versa: *“A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença”.*

Foi emitido em 23/02/2022, Auto de Infração nº 2919124/2022, com embasamento na descrição do código 106 do anexo I do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020, que versa: *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”*. O aludido auto de infração encontra-se julgado em 2º instância e, 24/06/2024, sendo portanto decisão definitiva.

Ressalta-se que o Auto de Infração nº 709858/2025 de 01/09/2025, ainda encontra-se com transito não julgado, motivo pelo qual o mesmo não figura na observância no disposto no §4º do artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos**, no município de **Bom Jesus da Penha**, com **prazo de 8 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbano

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: - implantação de área coberta, ou cobertura das caçambas além de construção de piso impermeável na área destinada a operações de triagem e armazenamento; - impermeabilização do solo e implantação de sistema de drenagem composto por canaletas que direcionam os efluentes para uma caixa de contenção, para posterior destinação do efluente para estações de tratamento licenciadas.	180 dias contados a partir da emissão de licença ambiental
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de: <ul style="list-style-type: none">manutenções periódicas no sistema de drenagem de possíveis vazamentos de óleo dos caminhões, efluentes de lavagem de piso e/ou lixiviados dos resíduos da área de transbordo de RSU.gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos na área da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbano. <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no **processo SEI nº 2090.01.0000160/2026-07**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbano

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos nos incisos I e II do artigo 16 Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos nos incisos I e II do artigo 16 Deliberação Normativa Copam 232/2019

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.